



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.023, de 29 de Novembro de 2011.

“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, no Distrito Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, no Distrito de Nova Casa Verde no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter social e cultural, inscrita no CNPJ: 05.037.054/0001-45, com sede e foro na rua Jaraguá, Lote 18, Quadra 19, no Distrito Nova Casa Verde – Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - A Instituição de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, localizada no Distrito de Nova Casa Verde no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade promover atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de novembro de 2011.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4733

Data 30/11/11